



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

**LEI Nº 6.490, DE 29/01/2020,
PPA 2020 – 2023**

**ATUALIZADA CONFORME LEGISLAÇÃO ABAIXO:
LEI Nº 6.624, DE 06/07/2020**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI N° 6.490 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, I e §§ 1º e 2º, 150, § 1º, e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, objetivos, metas, ações e indicadores com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º O PPA 2020-2023 contempla o planejamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta e indireta, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e está em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas.

§ 4º O PPA apresenta as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública do Distrito Federal de forma regionalizada, com base no disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT vigente, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientados pelos seguintes Eixos Temáticos, constantes do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal:

I – Eixo Saúde;

II – Eixo Segurança;

III – Eixo Educação;

IV – Eixo Desenvolvimento Econômico;

V – Eixo Desenvolvimento Social;

VI – Eixo Desenvolvimento Territorial;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – Eixo Meio Ambiente;

VIII – Eixo Gestão e Estratégia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º O PPA 2020-2023 é composto por um conjunto de disposições normativas e pelos seguintes Anexos:

I – Anexo I – Contextualização do Distrito Federal;

II – Anexo II – Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos;

III – Anexo III – Programas de Governo, que comprehende os Programas Temáticos, de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, de Operações Especiais, com as suas respectivas Ações Orçamentárias;

IV – Anexo IV - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, conforme previsto no art. 7º, da Lei nº 6352, de 07 de agosto de 2019.

§ 1º Os Programas Temáticos têm natureza finalística e são unidades de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

I – organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo;

II – expressam e orientam a entrega de bens e serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;

III – são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialidade, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;

IV – são elementos de integração entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA;

V – desdobram-se em objetivos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos problemas, oportunidades e desafios impostos para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE e da melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º Os objetivos de que trata o inciso V do § 1º têm por atributos:

I – caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – órgão responsável: unidade orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação do objetivo ou da meta;

III – metas 2020-2023: medidas de alcance do objetivo que representam o que há de mais estruturante em determinada política e permitem verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;

IV – indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando a avaliação de seus resultados;

V – ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo aquela classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado agrupam um conjunto de ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 4º O Programa de Operações Especiais envolve ações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam em produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 5º Quando a ação do tipo operação especial se relacionar ao atendimento de determinada política pública, esta poderá figurar tanto no Programa Temático quanto no Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado correspondente.

§ 6º A ação orçamentária é a que demanda a alocação direta de recursos orçamentários para a sua execução, devendo ser observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 7º Ações não orçamentárias são as que não demandam alocação direta de recursos orçamentários, apresentando apenas custos indiretos tais como recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais, dentro outros, devendo ser observadas apenas nos instrumentos gerenciais de planejamento.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 4º As codificações e os títulos de programas e ações do PPA 2020-2023 aplicam-se às Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e as leis que as modifiquem.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º As regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2020-2023 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º A gestão do PPA 2020-2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos Programas Temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 8º A gestão do PPA 2020-2023 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

I – responsabilização compartilhada para a realização dos objetivos e o alcance das metas de cada Programa Temático;

II – aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;

III – consideração das especificidades de implementação de cada política pública e da complementariedade entre elas;

IV – articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;

V – geração de informações para subsidiar a tomada de decisões;

VI – aprimoramento do controle público sobre o Estado, por meio da ampliação da transparéncia e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.

Art. 9º Caberá ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2020-2023.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Pluriannual

Art. 10. O monitoramento do PPA é a atividade estruturada com base na implementação de Programas e orientada para o alcance dos Objetivos da Administração Pública Distrital.

Art. 11. A avaliação do PPA 2020-2023 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos Programas Temáticos ou nos Objetivos, a partir dos seus respectivos Atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes no desenho, formulação e implementação dessas políticas.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação do PPA 2020-2023 incidirão sobre os Programas Temáticos e Objetivos, na forma estabelecida pela Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme art. 9º desta Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os Objetivos serão avaliados anualmente com base na realização física e financeira das Ações Orçamentárias, na realização ou implementação das Ações Não Orçamentárias e no alcance das Metas e dos Indicadores, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

§ 2º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação de sua execução financeira.

Art. 13. Caberá ao órgão responsável pelo Objetivo, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, nos termos do Anexo II desta Lei:

I – proceder à avaliação de que trata o § 1º do art. 12 dos atributos de Programa Temático sob sua responsabilidade, justificando e apresentando as razões quando não ocorrer o alcance das metas estabelecidas;

II – encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até o dia 31 de março de cada ano, o resultado da avaliação;

III – manter atualizadas, ao longo de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, as informações referentes à execução física e financeira das Ações Orçamentárias dos Objetivos sob sua responsabilidade.

§ 1º O órgão responsável que não cumprir o disposto no inciso II deste artigo estará sujeito a restrições orçamentárias.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos Objetivos do Programa Temático o órgão responsável pelo Objetivo e os demais órgãos envolvidos.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2020-2023 referente ao exercício imediatamente anterior, o qual conterá:

I – situação do Plano por programa temático e respectivas metas;

II – execução financeira dos programas;

III – correlação dos resultados obtidos com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Avaliação do PPA 2020-2023 será apresentado em reunião pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na primeira quinzena do mês de agosto subsequente à entrega do relatório, em agenda específica para esse fim, como forma de prestação de contas do Poder Executivo à população.

Seção III Da Revisão e da Alteração do Plano Plurianual

Art. 15. A revisão do PPA 2020-2023 consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 16. A alteração de programas no PPA 2020-2023 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se alteração do PPA, quando envolver:

I – inclusão e exclusão de Programa;

II – inclusão de ação orçamentária que não conste no PPA;

III – exclusão de ação orçamentária.

§ 2º A inclusão de ação orçamentária no PPA poderá ocorrer por meio de crédito especial que altere a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Quando a ação orçamentária referida no § 2º for plurianual, deverá apresentar entre as informações as respectivas projeções para os demais exercícios.

§ 4º O projeto de lei que dispor sobre a inclusão de Programa Temático no PPA 2020-2023 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:

I – título e contextualização, objetivo com respectiva descrição, caracterização, metas, indicadores e ações orçamentárias, com respectivas metas físicas e financeiras, e, ainda, ações não orçamentárias, se necessário;

II – indicação dos recursos que financiarão o Programa Temático proposto.

§ 5º Quando se tratar de inclusão ou exclusão de Programa, na forma do § 1º deste artigo, o projeto de lei de revisão do PPA 2020-2023 conterá exposição das razões que motivam a proposta.

§ 6º O projeto de lei de revisão do PPA 2020-2023 será acompanhado da base de dados dos Programas e das Ações.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante decreto, os Objetivos constantes do PPA.

Art. 18. Para fins de apoio à gestão, ao monitoramento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá disponível, em sítio oficial do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, o texto atualizado e consolidado da lei e seus anexos, além de informações sobre a implementação, o acompanhamento, a avaliação e revisão dos Programas previstos no PPA 2020-2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 19. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

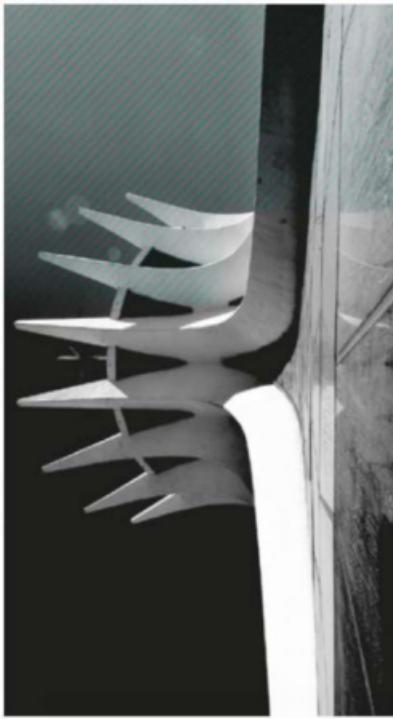
Brasília, 29 de janeiro de 2020.
132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*)Republicação do Anexo IV por incorreção no original permanecendo os anexos I, II e III inalterados, publicado no Suplemento do DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2020, páginas 206 e 207.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PPA 2020-2023



PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL PPA 2020-2023

- 2019 -

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PLANO PLURIANUAL - PPA
2020-2023

- 2019-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

IBANEIS ROCHA

Governador

PACO BRITTO

Vice-Governador

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

ADRIANE LUÍZA DE CARVALHO LORENTINO

Secretária Adjunta de Planejamento

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

Secretário Adjunto de Orçamento

JULIANO PASQUAL

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PATRÍCIA FERREIRA MOTTA CAFÉ

Secretária Adjunta de Economia

MARCELO ALVIM

Secretário Adjunto de Fazenda

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

RAFAEL PRUDENTE Câmara Legislativa do Distrito Federal	ANILCEA LUZIA MACHADO Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO Casa Civil do Distrito Federal	TC. ALEXANDRE SPINDOLA DE ATAÍDE Casa Militar – Respondendo
PEDRO LUIZ RODRIGUES Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais	VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS Secretaria de Estado de Relações Institucionais
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO Procuradoria Geral do Distrito Federal	ALDENIEMARIO ARAÚJO CASTRO Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF
DILSON RESENDE DE ALMEIDA Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	WELINGTON LUIZ MORAES Secretaria de Estado de Comunicação
ADÃO CANDIDO Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	LUIZ RICARDO DE SOUSA GUTERES Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS Secretaria de Estado de Educação - Respondendo	RUY COUTINHO DO NASCIMENTO Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
JOÉS SARNHEY FILHO Secretaria de Estado do Meio Ambiente	ILDÍO SANTOS JUNIOR Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura
OSNEI OKUMOTO Secretaria de Estado de Saúde	ANDERSON GUSTAVO TORRES Secretaria de Estado de Segurança Pública
JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS Secretaria de Estado de Trabalho	VALTER CASIMIRO SILVEIRA Secretaria de Estado de Transporte
VANESSA CHAVES DE MENDONÇA Secretaria de Estado de Turismo	MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA Secretaria de Estado de Esportes e Lazer	GILVAN MÁXIMO Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

GUSTAVO DO VALE ROCHA Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	ÉRICKA SQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI Secretaria de Estado da Mulher
LEOCÁDIO RODRIGUES BUOS JUNIOR Secretaria de Estado de Juventude	SEVERINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade
PAULO ROBERTO RORIZ Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana	GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanístico do DF – DF LEGAL
EVERARDO GUEIROS Secretaria de Estado de Projetos Especiais	WILDER DA SILVA SANTOS Central de Abastecimento de Brasília - CEASA
THALES MENDES FERREIRA Arquivo Público do Distrito Federal	SIMONE PEREIRA COSTA BENCK Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB
DENISE ANDRADE DA FONSECA Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	CARLOS ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A
PAULO HENRIQUE COSTA Banco de Brasília S/A – BRB	MARCIO VIEIRA RECALDE Carão BRB S/A - Respondendo
HUMBERTO JOSÉ TEÓFILO MAGALHÃES BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A	MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO BRB Serviços S/A
DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - DTVM - Respondendo	JEAN LIMA Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI DF – Gestão de Ativos S/A	NEY FERRAZ JUNIOR Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV
RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores – INAS	GILBERTO OCCHI Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	EDSON DUARTE Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM

ALINE DE PIERIFundação Jardim Botânico de Brasília - FJB
B**ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES**Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZ
B**CANDIDO TELES DE ARAÚJO**Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
P**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**Companhia Energética de Brasília - CEB
A**LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ**Companhia Brasiliense de Gás - CEBGás
A**PRISCILA PARIS MENDONÇA**CEB Geração
A**FELIX ANGELO PALAZZO**Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
U**BENTO AUGUSTO GALIANI TIEZZI**Coronel QOPM JULIAN ROCHA PONTES
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
F**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
N**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
F**WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB
A**DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÉA**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESEB
B**JOÃO WELLUSCH**Ceb Lajeado
A**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**CEB Distribuição
A**JOÃO WELLUSCH**CEB Participações
A**BARBARA DE JESUS SIMÕES**Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
B**MARCOS DE SOUZA FERREIRA**Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPÉCS
B**CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS**Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
F**CHANCERLEY DE MELO SANTANA**Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
B**FAUZI NACEUR JUNIOR**Departamento de Rodagem do Distrito Federal - DER
B**ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS**Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP
A**MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON
B**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS**Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF
B

DEUSELITA PEREIRA MARTINS –
Fundação de Amparo Ao Trabalhador Pesso – FUNAP

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS
Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF

ILKA TEODORO
Administração Regional do Plano Piloto – RA I

GERALDO CESAR DE ARAUJO
Administração Regional de Taguatinga – RA III

EUFÁSIO PEREIRA DA SILVA
Administração Regional do Sobradinho – RA V

SÉRGIO COSTA DAMACENO
Administração Regional do Paranoá – RA VII

FERNANDO BATISTA FERNANDES
Administração Regional de Ceilândia – RA IX

CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS
Administração Regional do Cruzeiro – RA XI

MIRO GOMES NOGUEIRA
Administração Regional de Santa Maria – RA XIII

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA
Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV

ANA LÚCIA PEREIRA MELO
Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ
Administração Regional da Cidade Ocidental – RA XIX

ANA MARIA DA SILVA
Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI

NAIR QUEIROZ
Administração Regional do Vájão – RA XXIII

ELIAS DE JESUS
Administração Regional da Gama – RA II

JESIEL COSTA ROSA
Administração Regional de Brazlândia – RA IV

GILSON AMORIM SOBRINHO
Administração Regional de Planaltina – RA VI

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO
Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administração Regional do Guará – RA X

WILLIAN LIMA DA SILVA
Administração Regional de Samambaia – RA XII

ALAN JOSÉ VALIM MAIA
Administração Regional de São Sebastião – RA XIV

RUBENS SANTORO NETO
Administração Regional do Lago Sul – RA XVI

MARCELO FERRERA DA SILVA
Administração Regional do Lago Norte – RA XVII

NEY ROBTHON OTAVIANO DE ALMEIDA
Administração Regional de Águas Claras – RA XX

MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII

JOSÉ JOFFRE NASCIMENTO
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

BRUNO MONTEIRO DA ROCHA PITTA

Administração Regional do SClAEstral - RA XXV - Respondendo

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII

HELIO RODRIGUES AVEIRO

Administração Regional do SIA - RA XXXIX

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

Administração Regional do Fregal - RA XXXI

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

Administração Regional do Subadimilho II - RA XXVI

ALESSANDER CARREGARI CAPALBO

Administração Regional do Iapódi - RA XXVIII

DANIEL DE CASTRO SOUSA

Administração Regional do Vicente Pires - RA XXX

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Elaboração: Subsecretaria de Planejamento – SUPLAN/SPLAN/SEEC

Joseilda Mendes de Mello

Subsecretaria de Planejamento

Equipe Técnica:

Marco Aurélio Teixeira

Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva

Erinaldo da Silva Leila

Danillo Costa Macodó

Luzia Almeida Londe

Júlio César Lima

Diogo Portela Rocha Martins

João Carvalho Leal

Maria Auxiliadora Fernandes

Ana Carolina da Silva Ramos

Rafael Duarte de Paula Silva

Donaldo Cesar Rodrigues

Ellen de Oliveira

Marcus Vinícius Lane de Abreu

Eduáxia Maria Machado da Silva Andrade

Bruno Pessoa Tavares

Eliana de Andrade Rocha

Valéria Aparecida Páis

Colaboração:

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/SEEC

Companhia de Desenvolvimento do Plano Central - CODEPLAN

Subsecretaria de Projetos Estratégicos - SUPPE/SEEC

Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP/SEEC

Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUTIC/SEEC

Subsecretaria de Planejamento – SUPLAN/SPLAN/SEEC

Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1016 – Brasília – DF
CEP: 70070 – 500 - Telefone: (61) 3414-6177

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SUMÁRIO

ANEXO I CONTEXTUALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	14
1.1. INTRODUÇÃO	15
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	16
1.2.1. Diagnóstico Social	16
1.2.2. Perspectivas Demográficas 2020-2025	16
1.2.3. Perspectivas Educacionais	20
1.2.4. Perspectivas de Saúde	23
1.2.5. Desigualdades	26
1.3. DIMENSÃO ECONÔMICA	29
1.3.1 Cenário Nacional	29
1.3.2 Distrito Federal: Atividades Econômicas (PIB e IDECON)	30
1.3.3 Distrito Federal: Mercado de Trabalho (PED)	32
1.3.4 Distrito Federal: Inflação IPCA e INPC	34
1.4. DIMENSÃO TERRITORIAL	36
1.4.1. Uso Ordenado da Terra	36
1.4.2. Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Área Metropolitana de Brasília	41
1.4.3. Mobilidade	47

1.4.4. O Distrito Federal e os Desafios Ambientais.....	51
1.4.5. O ZEE e uma nova forma de zoneamento no DF	55
1.4.6. A Gestão dos Resíduos Sólidos.....	56
1.4.7. Os Desafios das mudanças climáticas para o Distrito Federal.....	58
15. POLÍTICA FISCAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.....	59
15.1. Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.....	59
15.1.1. Receitas.....	59
15.1.2. Receitas Correntes.....	61
15.1.3. Receitas de Capital.....	64
15.1.4. Despesas	65
15.1.5. Despesas Correntes.....	66
15.1.6. Despesas de Capital	67
15.2. Resultados Primários.....	68
15.3. Resultado Nominal.....	68
15.4. Dívida Pública.....	69
15.5. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	70
16. CONCLUSÃO.....	71
ANEXO II – ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO PLURIANUAL.....	72
2.1. ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA.....	73
2.2. METODOLOGIA E CONCEITOS.....	73
2.3. DIMENSÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL 2019-2060	75

2.4. DIMENSÃO TÁTICA - ALINHAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DO GOVERNO 2019-2060 COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023	77
2.5. DIMENSÃO OPERACIONAL - COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PPA E A LOA	79
2.6. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO	80
2.7. PROJEÇÃO DA RECEITA	81
2.8. PROGRAMAS TEMÁTICOS E PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	83
• Eixo Gestão e Estratégia	84
6203 – Gestão Para Resultados	85
6204 – Atuação Legislativa	110
• Eixo Saúde	118
6202 – Saúde em Ação	119
• Eixo Segurança	139
6217 – Segurança para Todos	140
• Eixo Educação	164
6221 – EducaDF	165
• Eixo Desenvolvimento Económico	177
6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural	178
6207 – Desenvolvimento Económico	194
• Eixo Desenvolvimento Social	229
6211 – Direitos Humanos	230
6228 – Assistência Social	263